



500000010245

100000024363



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vantuir Silva

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 136/18

Altera o valor da Taxa de Fiscalização de Publicidade para veículos particulares e veículos afetados ao serviço público de transporte individual de passageiros.

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000024363 - 02/10/2018 - 15:53

A Câmara Municipal de Ouro Preto aprova a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera o valor da Taxa de Fiscalização de Publicidade para veículos particulares e veículos afetados ao serviço público de transporte individual de passageiros, alterando os itens 8 e 9 constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 511, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ou postos à disposição pelo poder público municipal.

Art. 2º Os itens 8 e 9 do Anexo III da Lei Municipal nº 511/2009, passam a vigorar conforme a seguinte tabela:

Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor/UPM
8	Publicidade em veículos particulares e veículos afetados ao serviço público de transporte individual de passageiros (pintada ou adesivada nas laterais, teto, vidro traseiro, etc...)	Por veículo/ano	1
9	Publicidade em veículos afetados ao serviço público de transporte coletivo de passageiros (pintada ou adesivada nas laterais, teto, vidro traseiro etc...)	Por veículo/ano	4

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 02 de outubro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

Sala de Sessões, 3 de Outubro de 2018.

Vereador Vantuir Antônio da Silva - SD



João Inácio



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vantuir Silva



JUSTIFICATIVA

Altera o valor da Taxa de Fiscalização de Publicidade para veículos particulares e veículos afetados ao serviço público de transporte individual de passageiros

Foi aprovada por esta Câmara e sancionada pelo Prefeito Municipal a Lei nº 1.059/2017 para possibilitar a exploração da publicidade nos veículos afetados ao serviço de táxi, atendendo um antigo pleito dos permissionários do sistema.

O objetivo daquela lei era estabelecer receitas alternativas, extratarifárias, para a remuneração dos taxistas que têm enfrentado dificuldades em nosso Município, especialmente em razão da incapacidade demonstrada pela Administração Pública na fiscalização do transporte clandestino.

Todavia, o elevado valor da taxa Municipal correspondente à Taxa de Fiscalização de Publicidade/TFP tem impedido a exploração dessa atividade pelos permissionários do serviço público.

Convém destacar, inclusive, que o critério utilizado para a fixação da TFP é desarrazoado e inconstitucional. Isso porque o valor estabelecido para a fiscalização dos veículos afetados ao serviço público é muito superior à fiscalização dos veículos particulares. Qual razão justificaria constitucionalmente essa distinção? O fato gerador do tributo é o mesmo: o exercício do poder de polícia, fundado na fiscalização da publicidade.

Aliás, nesse caso, a fiscalização dos veículos de táxi exige menos esforço por parte do órgão fiscal se comparado ao trabalho necessário para realizar a fiscalização dos veículos particulares. Obviamente, o número de veículos afetados ao serviço público é inferior ao total da frota de carros no Município. Além disso os táxis têm pontos fixos onde permanecem estacionados.

Portanto, se o fato gerador é o exercício do poder de polícia, o valor da taxa deve ser proporcional sob pena de a base de cálculo desvirtuar a fórmula prevista na constituição.

Por fim, caso permaneça o valor atual, a pretensão da Câmara restará frustrada ante a inviabilidade econômica da exploração da publicidade nos veículos de táxi.

Essas são as razões para a proposta do projeto de lei que ora se apresenta.

Vantuir Antônio da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Ouro Preto



João Meiri

DISTRIBUIÇÃO

Aos 4 de Outubro de 2018

Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s).



Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

APROVADO em Primeira discussão

Por

Sala das Sessões, 21 de Outubro de '18

Presidente

Com 13 votos a favor e com ___ votos contra

RP: praguinhas

APROVADO em 2ª Discussão

Por

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018

Presidente

Com 14 votos a favor e com ___ votos contra

A. P. Leitao



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Anexo III - Taxa de Fiscalização de Publicidade			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor/UPM
1	Publicidade afixada na parte externa de estabelecimento	por ano	1,5
2	Publicidade através de placas e out-door; colocados em área particular (em terrenos, tapumes, platibandas ou sobre prédios)	por ano / m ²	2
3	Publicidade através de placas e out-door; colocados em locais visíveis de estradas estaduais ou federais	por ano / m ²	3
4	Publicidade através de painel luminoso, colocados em áreas particulares (em terrenos, tapumes, platibandas ou sobre prédios)	por ano / m ²	2
5	Publicidade através de painel luminoso, colocados em locais visíveis de estradas estaduais ou federais	por ano / m ²	3
6	Publicidade ou anúncios afixados em paredes ou muros, por meio de banners, faixas, cartazes em papel e outros materiais	por unidade / mês	0,5
7	Publicidade afixada em grades protetoras de árvores	por unidade / ano	0,3
8	Publicidade em veículos particular (pintado nas laterais, teto etc...)	Por veículo/ano	2
9	Publicidade pintado na traseira de veículos de transporte de passageiros (ônibus, micro-ônibus, etc...)	por veículo / ano	4
10	Propaganda falada através de veículo de som automotor	Por dia	0,05
11	Propaganda falada através de veículo de som automotor	Por mês	1
12	Propaganda falada através de veículo de som com propulsão humana	Por dia	0,02
13	Propaganda falada através de veículo de som com propulsão humana	Por mês	0,5
14	Propaganda falada através de caixa acústica colocada dentro ou fora do estabelecimento	por dia	0,05
15	Propaganda falada através de caixa acústica colocada dentro ou fora do estabelecimento	por mês	1
16	Demais casos não especificados acima	Por mês	1,5



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 136/2018

QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA (2/3) – 10 VOTOS

RELATÓRIO:

O Projeto de lei em pauta, que altera o valor da Taxa de Fiscalização de Publicidade para veículos particulares e veículos afetados ao serviço público de transporte individual de passageiros, de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 3 de outubro de 2018 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, dia 4 de outubro.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o autor, o valor atual correspondente à Taxa de Fiscalização de Publicidade/TFP tem impedido a exploração dessa atividade pelos permissionários do serviço público. Ressalta que, se o fato gerador é o exercício do poder de polícia, o valor da cobrança do imposto deve ser proporcional, sob pena de a base de cálculo desvirtuar a fórmula prevista na constituição.

Por isso também, justifica-se a alteração do valor da Taxa de Fiscalização de Publicidade prevista no projeto de lei em questão.

CONCLUSÃO:

Diante disso, as comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Públicas, analisando a matéria em pauta, oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 136/2018, em primeira discussão sem emenda.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 23 de outubro de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Chiquinho de Assis – relator


Vereador Geraldo Mendes – presidente

Vereadora Regina Braga – vice-presidente

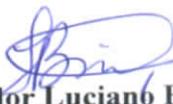
Comissão de Finanças Públicas:

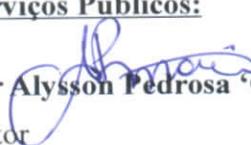

Ver. José Geraldo 'Zé do Binga' - relator


Vereador Juliano Ferreira – presidente

Ver. Marquinho do Esporte – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador Luciano Barbosa – relator


Vereador Alysson Pedrosa 'Gugu' – presidente


Vereador Vantuir da Silva - vice-presidente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2018

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 136/2018, altera o valor da taxa de Fiscalização de Publicidade para veículos afetados ao serviço público de transporte individual de passageiros.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei nº 136/2018, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, sem emenda, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 136/2018, em redação final na sua redação original.

Casa da câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 28 de novembro de 2018.


Vereador **Geraldo Mendes** – presidente

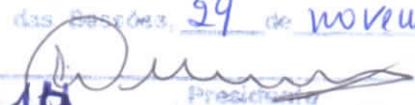
Vereador **Regina Braga** – vice-presidente


Vereador **Chiquinho de Assis** – relator

APROVADO em redação final discussão

Por _____

Sala das Sessões, 29 de novemb de 2018


Presidente

Com 18 votos a favor e com _____ votos contra

AR: Ver. Vander Leitao

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 94/2018

Altera o valor da taxa de fiscalização de publicidade para veículos particulares e veículos afetados ao serviço público de transporte individual de passageiros.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

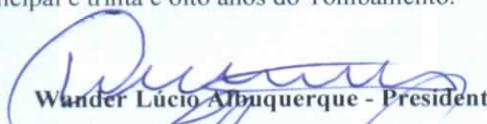
Art. 1º Esta lei altera o valor da Taxa de Fiscalização de Publicidade para veículos particulares e veículos afetados ao serviço público de transporte individual de passageiros, alterando os itens 8 e 9 constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 511, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ou postos à disposição pelo poder público municipal.

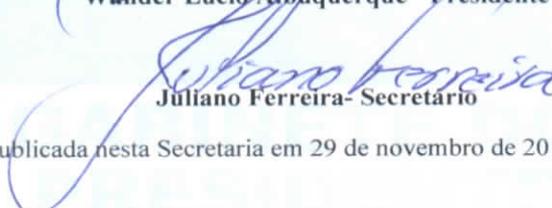
Art. 2º Os itens 8 e 9 do Anexo III da Lei Municipal nº 511/2009, passam a vigorar conforme a seguinte tabela:

Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor/UPM
8	Publicidade em veículos particulares e veículos afetados ao serviço público de transporte individual de passageiros (pintada ou adesivada nas laterais, teto, vidro traseiro, etc...)	Por veículo/ano	1
9	Publicidade em veículos afetados ao serviço público de transporte coletivo de passageiros (pintada ou adesivada nas laterais, teto, vidro traseiro etc...)	Por veículo/ano	4

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 29 de novembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.


Wander Lúcio Albuquerque - Presidente


Juliano Ferreira - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 29 de novembro de 2018

Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei 136/18

Autoria: Vereador Vantuir Silva





LEI Nº 1.121 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicação
Publicação _____, mediante afixação nas
portais e dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal, nos termos do
art. 37 da Lei Orgânica Municipal, em
06 de dezembro de 2018
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Governo

Altera o valor da taxa de fiscalização de publicidade para veículos particulares e veículos afetados ao serviço público de transporte individual de passageiros.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o valor da Taxa de Fiscalização de Publicidade para veículos particulares e veículos afetados ao serviço público de transporte individual de passageiros, alterando os itens 8 e 9 constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 511, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ou postos à disposição pelo poder público municipal.

Art. 2º Os itens 8 e 9 do Anexo III da Lei Municipal nº 511/2009, passam a vigorar conforme a seguinte tabela:

Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor/UPM
8	Publicidade em veículos particulares e veículos afetados ao serviço público de transporte individual de passageiros (pintada ou adesivada nas laterais, teto, vidro traseiro, etc...)	Por veículo/ano	1
9	Publicidade em veículos afetados ao serviço público de transporte coletivo de passageiros (pintada ou adesivada nas laterais, teto, vidro traseiro etc...)	Por veículo/ano	4

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 06 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

[Assinatura]
Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 136/18
Autoria: Vereador Vantuir Silva